



Zé  
Pedro  
descobre  
a  
Constituição  
da  
República  
Portuguesa

texto de Graça Alves  
ilustração de Nelson Henriques

2ª Edição







TÍTULO | Zé Pedro descobre a Constituição da República Portuguesa

EDIÇÃO | Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

TEXTO | Graça Alves

DESIGN/ILUSTRAÇÃO | José Nelson Pestana Henriques

IMPRESSÃO |

ISBN | 978-972-96373-8-4

DEPÓSITO LEGAL |

TIRAGEM | 1 500 exemplares

2ª EDIÇÃO

Montemor-o-Novo, abril de 2021

Todos os direitos reservados de acordo com a legislação em vigor.

Olá!

Quantas vezes, em tua Casa, disseste «Eu tenho Direitos!» De certeza que muitas! E o que é, então, ter Direito? O que são os nossos Direitos?

Um Direito é uma conquista de algo que nos pertence ou deve pertencer enquanto membros de uma sociedade, o direito a viver num país soberano, livre e democrático. É reclamar pelo Direito à Igualdade, à Saúde, à Família, a Ser Criança, à Cultura, ao Deporto, à Paz, entre tantos, tantos outros.

Em Portugal, nem sempre foram reconhecidos os nossos direitos. Foi com a Revolução do 25 de Abril de 1974 que conquistámos o Direito a ter direitos e a sermos reconhecidos como Cidadãos. Esta conquista foi consagrada na Lei Fundamental do nosso País, a Constituição da República Portuguesa.

No dia 2 de abril de 1976, os deputados à Assembleia Constituinte, após longa e democrática discussão, aprovaram aquela que é a base dos Princípios e Direitos que regem o nosso País e que estabelecem os Direitos, Liberdades e Garantias do povo português e a afirmação de Portugal como país independente, de paz e cooperação.

Hoje a nossa Constituição continua mais atual que nunca, transportando em si a força inspiradora de um projeto de construção de um Portugal livre e democrático de progresso e justiça social.

Porque é fundamental que todos conheçam esta Lei fundamental, convido-Vos a uma viagem com o Zé Pedro, o menino desta história que, como tu, teve curiosidade em conhecer um aspeto fundamental da História de Portugal, questionar sobre os seus direitos enquanto Criança e pensar a sua Vida no Futuro de Portugal.

Boa leitura! Espero que gostes!

Hortênsia Menino

A Presidente da Câmara Municipal

Hortênsia Menino





Texto de Graça Alves

Ilustrações de Nelson Henriques

Zé  
Pedro  
descobre  
a  
Constituição  
da  
República  
Portuguesa







Chamavam-lhe “o doutor”. Uns diziam que era sábio, outros, que era louco, outros, ainda, que era um feiticeiro e não tinha idade.

Ficava sentado na praça, num banco de pedra, num larguinho da cidade velha, à sombra da tarde. Ficava ali, com os olhos perdidos. Ficava ali, no silêncio das tardes, arrumando, na memória, segredos, histórias e brincadeiras antigas que encantavam os miúdos, quando saíam da escola e o tempo permitia ficarem mais um bocadinho pela rua.

Nesses momentos, a praça enchia-se de alegria. Ficava mais bonita, com os risos dos meninos e com o brilho dos olhos do doutor.

— Hoje, vou contar a lenda do castelo. Era uma vez...

E eles deixavam-se estar, esquecidos da bola e do tempo, até que o sino da igreja dizia que eram horas de voltar para casa ou para as outras coisas que ainda estavam por fazer.

— Até amanhã.



Para o Zé Pedro, o nome do doutor era “avô”, “avô Daniel”. Iam juntos para casa: o avô empurrando a cadeira do neto, o neto transportando a vara mágica, que amparava a fragilidade das pernas, que apontava as estrelas, quando as noites eram claras.

— Quando eu for grande, avô, vou ser assim: um doutor.

E riam-se. O Zé Pedro contava o seu dia, na escola; o avô falava-lhe de muitas coisas. O menino sabia que essas coisas eram muito importantes, mesmo que nem sempre compreendesse tudo. Não fazia mal. Eram mágicas, aquelas conversas. Tinha sido o avô que lhe contara a História de Portugal, que lhe mostrara imagens de outras terras que ficavam para lá do mar, «essa imensidão de azul» que Zé Pedro ainda não tinha visto, de verdade.



No dia seguinte, era sábado. Por isso, a mãe deixava-o ficar mais um bocadinho, depois do jantar, sentado ao pé da janela, a olhar a noite. Nesse dia, o avô parecia mesmo um doutor. Trazia folhas com coisas escritas, dentro de uma capa de elástico que tinha o desenho da bandeira portuguesa.

— Sabes o que é isto? São alguns artigos de uma lei muito importante que estabelece as regras de funcionamento do nosso país, indica os nossos direitos, liberdades e garantias e diz quais são os nossos deveres. É a Constituição da República Portuguesa.

Zé Pedro preparou o coração. Vinha aí uma conversa séria...

— Esta é a Constituição Portuguesa. Foi aprovada pela Assembleia Constituinte no dia 2 de abril de 1976 quase dois anos depois da Revolução de 25 de abril de 1974 que iniciou o período de vida democrática e, apesar de ter sofrido algumas alterações, é ela que orienta a nossa vida, ainda hoje. Está dividida em quatro partes e tem 296 artigos que tratam dos assuntos mais importantes para a vida dos portugueses.

Zé Pedro pousou os olhos no Artigo 1º e leu:



An illustration showing a hand holding a large, yellow, parchment-like document. The document is the central focus, with text written on it. In the background, there is a wooden bookshelf filled with books of various colors (purple, green, blue, yellow, red, orange). To the left, a portion of a red chair with a tufted back is visible. The overall style is that of a children's educational book.

# artigo 1º

## República Portuguesa


Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Este é o nosso país, Zé Pedro: livre, justo, solidário. Temos bandeira, hino e uma língua que é falada em muitas partes do mundo. Repara no que diz o artigo 11.º:

## artigo 11.º

### Símbolos nacionais e língua oficial

1. A Bandeira Nacional, símbolo da soberania da República, da independência, unidade e integridade de Portugal, é a adotada pela República instaurada pela Revolução de 5 de Outubro de 1910.
2. O Hino Nacional é A Portuguesa.
3. A língua oficial é o Português.



— Isso eu sei, avô. São estes símbolos que distinguem Portugal, dos outros países...

Estavam bem, ali, os dois, esquecidos do resto. Aos pés de Daniel, o Zacarias ouvia a conversa, atento.

Zacarias também apreciava aqueles bocadinhos. Nem parecia um cão. Dava a impressão de que entendia tudo aquilo que o “doutor” contava. O avô continuou:

— A República Portuguesa – enchia a boca para dizer “República Portuguesa” – é um Estado de direito democrático, baseado na vontade do povo, a “soberania popular”, como está no artigo 2º. Escuta:

## artigo 2º

### Estado de direito democrático

*A República Portuguesa é um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.*

# Artigo 3º

## Soberania e legalidade

1. A soberania, una e indivisível, reside no povo, que a exerce segundo as formas previstas na Constituição.
2. O Estado subordina-se à Constituição e funda-se na legalidade democrática.
3. A validade das leis e dos demais atos do Estado, das regiões autónomas, do poder local e de quaisquer outras entidades públicas depende da sua conformidade com a Constituição.



— Regiões Autónomas?

— Sim, é o caso dos Arquipélagos dos Açores e da Madeira...

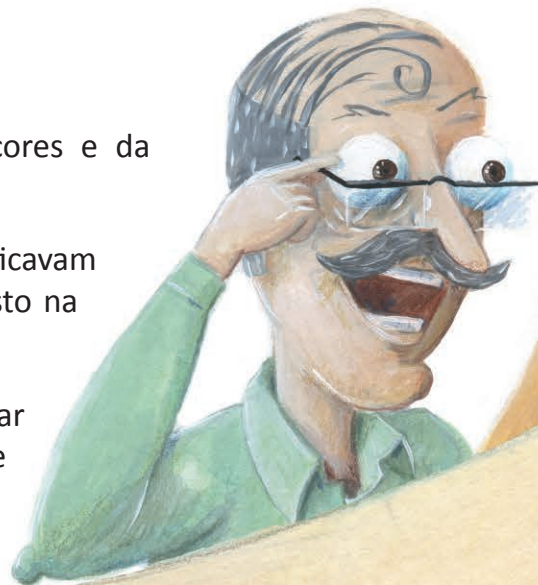
Um dia, Zé Pedro havia de ir a esses lugares que ficavam no meio do mar. Eram lindas, as ilhas. Já as tinha visto na Internet...

— Mesmo tendo governos próprios, têm de respeitar a Constituição. Tudo o que se passa no nosso país se sujeita a esta Lei. Há um princípio muito importante, o da igualdade. Daniel pôs os óculos, com dificuldade, porque lhe faltava uma haste e leu:

## artigo 13º

### Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.





— E u, também, avô? Eu não ando. Sou igual aos outros?

— Claro que sim, Zé Pedro. Todos têm os mesmos direitos: os que andam e os que não andam, os que veem e os que não veem, os que ouvem e os outros... todos são iguais perante a lei.

O cão parecia ter entendido, porque se levantou donde estava e veio deitar a cabeça no colo de Zé Pedro. O miúdo sorriu. Fez-lhe uma festinha. O cão foi deitar-se ao lado da cadeira, como se estivesse a tomar conta dele.

— Há um capítulo muito importante que fala dos direitos, das liberdades, das garantias pessoais. A vida humana é muito importante e é por isso que, em Portugal, não se aceita a pena de morte, mesmo para os crimes muito graves (artigo 24º). Esta lei diz que ninguém pode ser agredido ou torturado (artigo 25º); que todos têm o direito de ter uma família, que as pessoas casadas têm direitos e deveres, que os pais têm de cuidar dos filhos (artigo 36º), que toda a gente é livre de expressar e divulgar livremente as suas opiniões (artigo 37º), de professar as suas crenças, com liberdade de consciência (artigo 41º), de criar a nível artístico, científico e intelectual (artigo 42º), de aprender e de ensinar (artigo 43º), de reunir e de se manifestar (artigo 45º), de participar na vida pública do país, (artigo 48º), de votar (artigo 49º).



*Z* é Pedro nunca tinha pensado naquelas coisas. Para ele, era natural que assim que fosse. Nunca imaginou que fosse preciso que estas regras estivessem escritas para que se cumprissem. Durante um bom bocado, leu. Era assim:

## Artigo 48º

### Participação na vida pública

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.
2. Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objetivamente sobre atos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

# Artigo 49º

## Direito de sufrágio

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

— Entendeste, Zé Pedro?

— Mais ou menos. Este direito a su-frá-gi-o (Ui! Palavra difícil!) é direito de voto?

— Digamos que sim. E isso é um direito que as pessoas têm, mas é também um dever de todos os cidadãos.

— Não me vou esquecer disso, quando tiver dezoito anos...

O doutor sorriu. Zé Pedro tinha entendido a importância de participar na vida do país. Havia de ser um grande homem, aquele rapaz.



se estiveram calados um bocado. Talvez o doutor precisasse de descansar um bocadinho. Talvez o Zé Pedro precisasse desse silêncio para pensar. O que vinha a seguir não era fácil de explicar. Tratava-se de uma parte sobre direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

O avô levantou-se. Trouxe duas canecas com chá e umas bolachinhas que colocou no colo de Zé Pedro...

Zé Pedro já lia muito bem. E pôs-se a ler em voz alta:



# Artigo 58º

## Direito ao trabalho

1. Todos têm direito ao trabalho.
2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:
  - a) A execução de políticas de pleno emprego;
  - b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
  - c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

Tinha compreendido que o Estado – quem mandava, portanto... - tinha de organizar as coisas para que todos pudessem ganhar a vida. Interessante, esta ideia. Sem trabalho, a vida não se podia fazer, não é verdade?

— A vó, e tu? Tu não trabalhas...

— Eu já trabalhei, meu filho. Muito. Hoje, vivo com a minha pensão...

O avô explicou-lhe então que todos os cidadãos estavam protegidos pela Constituição. Ele também.

— No artigo 63º está definido o direito à segurança social e à solidariedade:

— O sistema de segurança social protege os cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez e orfandade, bem como no desemprego e em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.

— Todo o tempo de trabalho contribui, nos termos da lei, para o cálculo das pensões de velhice e invalidez, independentemente do sector de atividade em que tiver sido prestado.





— A Constituição da República Portuguesa preocupa-se também em garantir que todos os portugueses tenham direito à saúde (artigo 64º), a uma casa digna (artigo 65º), a um meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado (artigo 66º). Zela pela qualidade de vida, pela proteção à família, pelas crianças, os jovens e os que têm qualquer tipo de deficiência ...

— O que é “zelar”, avô?

— É cuidar, estar atento, ter o cuidado para que todos – sem exceção – sejam respeitados, como são: novos, velhos, doentes, com saúde...

É verdade que Zé Pedro queria muito ser como os outros, para poder correr, saltar e brincar com outros meninos. Mas era feliz. Sabia coisas que os outros meninos não sabiam; fazia coisas que os outros meninos não tinham tempo para fazer... Em vez de andar com os pés, andava com as rodas... Riu-se dessa ideia...

Lá fora, a noite caía, de mansinho. Havia um cheiro a terra que vinha do campo. Era um cheiro bom. Zacarias tinha adormecido.

A brisa que vinha da rua também quis espreitar as folhas do avô... Zé Pedro sabia que ele tinha mais coisas guardadas, no quarto de dentro: livros, cadernos escritos à mão, fotografias dentro de envelopes, objetos de outros tempos.

— Um dia, é tudo para ti – costumava dizer-lhe.

— Continuamos?

— Claro, avô.



27 anos ao artigo 64º. Queres ler?



# artigo 64º

## Saúde

1. Todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover.
2. O direito à proteção da saúde é realizado:
  - a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;
  - b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a proteção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.
3. Para assegurar o direito à proteção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:
  - a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
  - b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;
  - c) Orientar a sua ação para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;
  - d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;
  - e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;
  - f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência.
4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

A final, o Estado zelava. Zé Pedro gostava desta palavra: zelar... Havia de a usar na escola, na segunda-feira.

Estava fresca, a noite. A mãe veio fechar a janela:

– Já vão sendo horas...

– Mais um bocadinho, mãe. O avô está a falar de uma Lei que zela pelos cidadãos portugueses.

– A Constituição?

– Isso, mãe. Fica. O artigo 67º fala da família. Escuta. Zé Pedro leu, então:



# artigo 67º

## Família

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à proteção da sociedade e do Estado e à efetivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.
2. Incumbe, designadamente, ao Estado para proteção da família:
  - a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
  - b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
  - c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
  - d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
  - e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
  - f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;
  - g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado;
  - h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.

Havia coisas que o rapaz não compreendia. Deviam ser coisas de gente grande. Havia de ler aqueles artigos mais tarde.

O avô explicou-lhe a importância dos pais na vida dos filhos e que, por isso, o Estado tinha de proteger os pais e as mães.

– Vês, está aqui no artigo 68º.

## artigo 68º

### Paternidade e maternidade

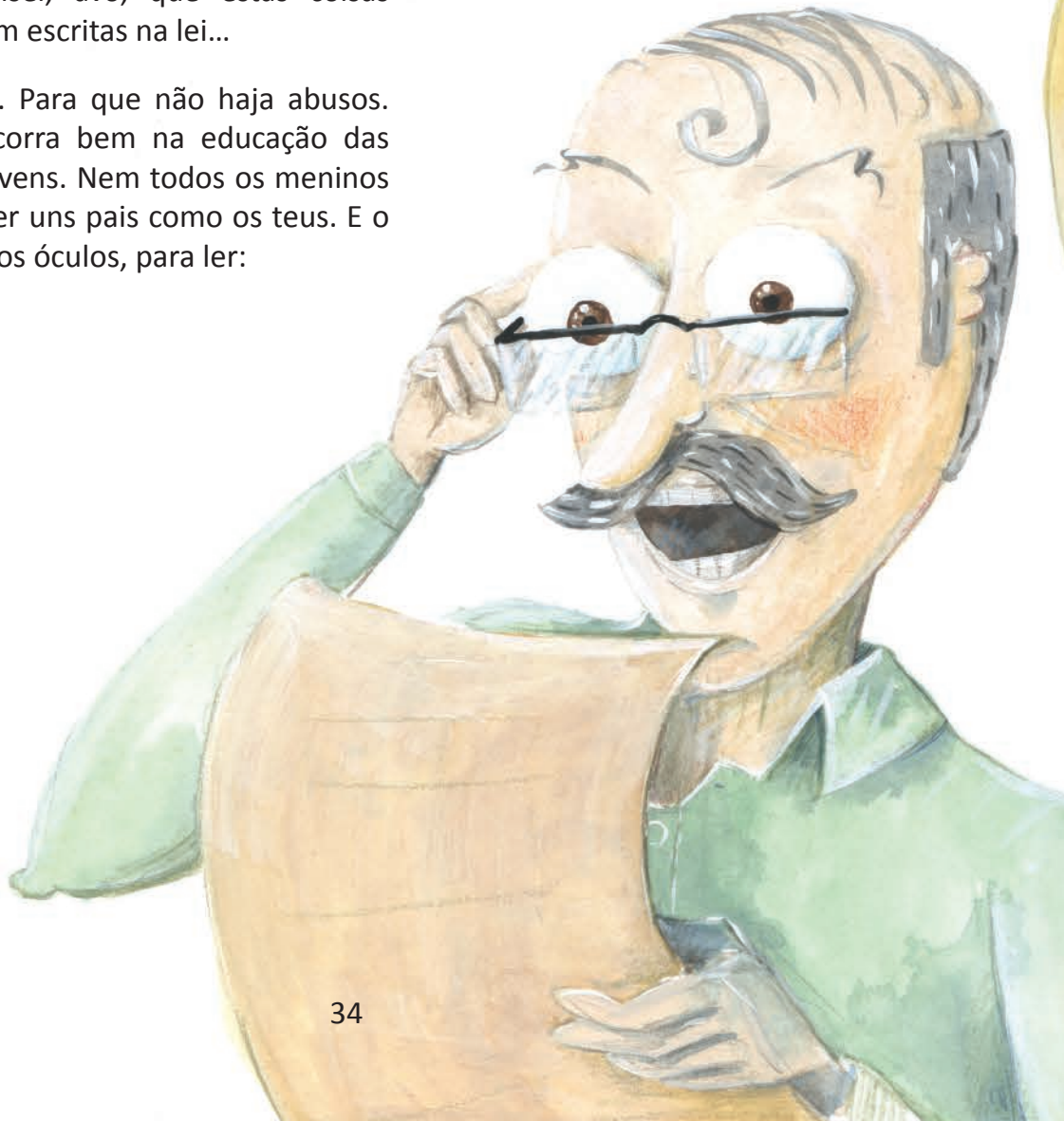
1. Os pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível Ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.
2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
3. As mulheres têm direito a especial proteção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.
4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.





- Nunca pensei, avô, que estas coisas estivessem escritas na lei...

- Mas é preciso. Para que não haja abusos. Para que tudo corra bem na educação das crianças e dos jovens. Nem todos os meninos têm a sorte de ter uns pais como os teus. E o avô voltou a pôr os óculos, para ler:



# artigo 69º

## Infância

1. As crianças têm direito à proteção da sociedade e do Estado, com vista ao seu desenvolvimento integral, especialmente contra todas as formas de abandono, de discriminação e de opressão e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.
2. O Estado assegura especial proteção às crianças órfãs, abandonadas ou por qualquer forma privadas de um ambiente familiar normal.
3. É proibido, nos termos da lei, o trabalho de menores em idade escolar.

-Agora, tu:

## Artigo 70º

### Juventude

1. Os jovens gozam de proteção especial para efetivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente:
  - a) No ensino, na formação profissional e na cultura;
  - b) No acesso ao primeiro emprego, no trabalho e na segurança social;
  - c) No acesso à habitação;
  - d) Na educação física e no desporto;
  - e) No aproveitamento dos tempos livres.
2. A política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade.
3. O Estado, em colaboração com as famílias, as escolas, as empresas, as organizações de moradores, as associações e fundações de fins culturais e as coletividades de cultura e recreio, fomenta e apoia as organizações juvenis na prossecução daqueles objetivos, bem como o intercâmbio internacional da juventude.





Parecia que estavam a fazer um jogo. Um lia. Outro lia. Como no teatro. Riram os dois.

Os olhos de Zé Pedro, entretanto, caíram sobre o artigo seguinte. Leu-o, em silêncio.

# artigo 71º

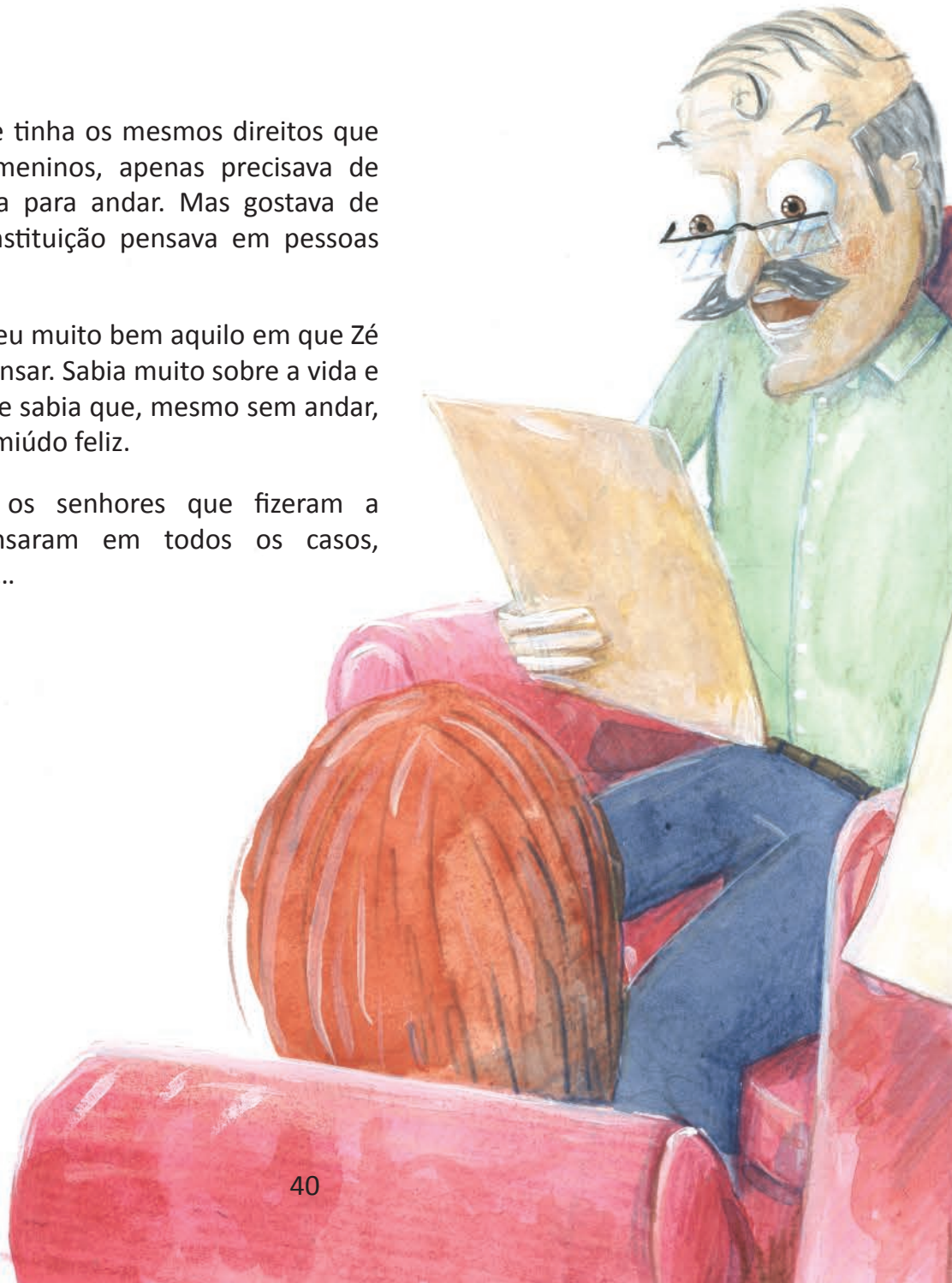
## Cidadãos portadores de deficiência

1. Os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos e estão sujeitos aos deveres consignados na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.
2. O Estado obriga-se a realizar uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias, a desenvolver uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles e a assumir o encargo da efetiva realização dos seus direitos, sem prejuízo dos direitos e deveres dos pais ou tutores.
3. O Estado apoia as organizações de cidadãos portadores de deficiência.

Ele sabia que tinha os mesmos direitos que os outros meninos, apenas precisava de uma cadeira para andar. Mas gostava de sentir que a Constituição pensava em pessoas como ele...

O doutor percebeu muito bem aquilo em que Zé Pedro estava a pensar. Sabia muito sobre a vida e sobre as pessoas e sabia que, mesmo sem andar, Zé Pedro era um miúdo feliz.

— Repara que os senhores que fizeram a Constituição pensaram em todos os casos, também em mim...





# artigo 72º

## Terceira idade

1. As pessoas idosas têm direito à segurança económica e a condições de habitação e convívio familiar e comunitário que respeitem a sua autonomia pessoal e evitem e superem o isolamento ou a marginalização social.
2. A política de terceira idade engloba medidas de carácter económico, social e cultural tendentes a proporcionar às pessoas idosas oportunidades de realização pessoal, através de uma participação ativa na vida da comunidade.

— Isto está bem feito, avô! E toda a gente faz como manda a lei?

O doutor não respondeu. Talvez não tivesse ouvido a pergunta do neto. A mãe levantou-se. O cão também.

— Amanhã conversamos mais sobre os outros artigos, se tiveres dúvidas. São artigos relacionados com o direito à educação, à cultura, à ciência (artigo 73º) e à igualdade de oportunidades de acesso ao Ensino (artigo 74º) à Universidade e ensino superior (artigo 76º), por isso, o Estado tem de criar as condições para que haja escolas para toda a gente (artigo 75º), para que todos possam ter êxito escolar, facilitando o ensino especial, quando for caso disso, zelando...

— Lá vem o “zelar”, outra vez...

— Zelando – continuou o avô – para que todos, sem exceção, possam crescer livres e felizes, capazes de participar ativamente na vida da comunidade.

Pelos vistos, isso já começava na escola. Agora, Zé Pedro compreendia por que motivo havia reuniões, em que a mãe participava. Era por causa do artigo 77º sobre a participação democrática no ensino.

— É preciso sermos completos, Zé Pedro: grandes no corpo, na inteligência, no coração. É por isso que a Constituição também refere a cultura física e desporto (artigo 79º).

O avô Daniel era efetivamente um “doutor”. O que ele sabia!

Zé Pedro já tinha um bocadinho de sono. O avô também parecia cansado. Não tardava nada, a mãe mandava-o para a cama.



Ainda passou os olhos sobre o artigo 78º.



# artigo 78º

## Fruição e criação cultural

1. Todos têm direito à fruição e criação cultural, bem como o dever de preservar, defender e valorizar o património cultural.
2. Incumbe ao Estado, em colaboração com todos os agentes culturais:
  - a) Incentivar e assegurar o acesso de todos os cidadãos aos meios e instrumentos de Ação cultural, bem como corrigir as assimetrias existentes no país em tal domínio;
  - b) Apoiar as iniciativas que estimulem a criação individual e coletiva, nas suas múltiplas formas e expressões, e uma maior circulação das obras e dos bens culturais de qualidade;
  - c) Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, tornando-o elemento vivificador da identidade cultural comum;
  - d) Desenvolver as relações culturais com todos os povos, especialmente os de língua portuguesa, e assegurar a defesa e a promoção da cultura portuguesa no estrangeiro;
  - e) Articular a política cultural e as demais políticas sectoriais.



A folha, porém, parecia ter vida própria. Devia ser do sono, porque ela parecia ter a forma da cara do avô...

— Vamos dormir? São horas.

Zé Pedro deu um beijo ao avô. Tinha gostado muito daquela conversa. Havia de falar com a Professora sobre a Constituição Portuguesa. Havia de lhe contar que havia uma lei que zelava pelos direitos e os deveres dos portugueses. Havia de lhe falar do avô que era sábio...

— Até amanhã, doutor. Obrigado!

O avô deu uma gargalhada. O Zacarias acordou.

— Até amanhã, meu amor.

la tranquilo, o Zé Pedro. Afinal, havia a Constituição da República Portuguesa. E os pais. E o avô. E o Zacarias.



Graça Maria Nóbrega Alves nasceu no Funchal, 1964. É licenciada em Línguas e Literaturas Modernas e é professora do ensino secundário. Presentemente está destacada no Centro de Estudos de História do Atlântico, onde tem desenvolvido projetos ligados à literatura e às histórias de vida. É coautora das obras *Biblioteca Digital de Autores Insulares*, Irene Lucília Andrade, CEHA, 2011; *Paisagens Literárias (A Madeira nos contornos da escrita)*, CEHA, 2014 e *Cartas no Intervalo da Guerra*, CEHA 2015. Venceu o prémio Horácio Bento Gouveia em 2004 e 2006, o concurso literário professor Francisco Freitas Branco de 2007 e recebeu o prémio Vinho Madeira em 2008 e o Prémio Castilho em 2010. É autora de vários livros, entre os quais *Constança* e *A Chave*, com ilustração de Nelson Henriques.





José Nelson Pestana Henriques nasceu em Câmara de Lobos, em 1982. Licenciou-se em Arte e Design, variante Design Projectação, pela Universidade da Madeira. Foi vencedor do primeiro prémio do concurso de ilustração “Património Material e Imaterial da Cultura Popular e Madeirense” promovido pelo Museu Etnográfico da Madeira.

Com “A Bruxinha Matilde e o Elefante Verde”, deu o primeiro passo na área de ilustração infantil, seguindo-se de uma série de livros editados, a nível regional e nacional. A destacar a ilustração da história da autoria de Teresa Fonseca “Uma Amiga com Mil anos - Joana descobre a história de Montemor-o-Novo”.

O livro “A Chave” escrito por Graça Alves, editado em 2015, direcionado para um público adulto, conta com ilustrações suas numa abordagem diferente, sem, contudo, perder a identidade dos olhos grandes, até então evidenciada nos livros infantis.

É autor de um layout de uma das sardinhas da coleção inicial da Sardinha By Bordallo Pinheiro. A par da ilustração infantil exerce a profissão de é designer gráfico.

artigo

artigo  
30

artigo  
76

artigo  
68

artigo  
130

artigo  
78

720

artigo

artigo  
20°

artigo

artigo  
9°

artigo  
50°

artigo  
33°

artigo  
15°

artigo  
26°

artigo



Em 2016, comemoramos os 40 anos da “Constituição da República Portuguesa”, com a edição do livro infantil “Zé Pedro descobre a Constituição da República Portuguesa” que te explicava os princípios fundamentais da organização de Portugal e os nossos Direitos, Liberdades e Garantias. Em 2021, a Constituição faz 45 anos e decidimos fazer uma 2ª edição, porque temos sempre de continuar a lutar para que a vida de todos seja digna e de acordo com os princípios fundamentais que a Constituição da República Portuguesa estabelece.